

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019.**

**(Da deputada Natália Bonavides - PT/RN)**

Susta, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal, o decreto legislativo nº 9.794, de 14 de maio de 2019 que “dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, que “dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal”.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O decreto editado pelo governo Bolsonaro estabelece um sistema de nomeação, exoneração e dispensa dos cargos efetivos, em comissão e das funções de confiança de competência originária do Presidente da República. O sistema criado pelo governo, na verdade, retoma a sistemática do regime da ditadura militar – que, como reconhece o próprio presidente da República, nitidamente inspira os seus atos – e recria algo semelhante ao antigo Serviço

Nacional de Informações (SNI), tendo como consequência a violação da autonomia universitária.

O decreto a ser revogado por essa medida fere a autonomia universitária ao criar uma espécie de “força-tarefa” na estrutura administrativa, à qual estarão integradas a Controladora-Geral da União (CGU) e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIn) (art. 11, § 1º, III), para analisar as indicações para nomeações dos cargos.

Especialmente no que se refere aos cargos de gestão das instituições federais de ensino superior, o decreto estabelece a competência da secretaria de governo da Presidência da República de dar a autorização para nomeação dos gestores das Universidades (art. 22, I), além de prever o arbitrário mecanismo de investigação de vida pregressa (art. 11, § 1º, III), sem qualquer estabelecimento objetivo dos limites para essa investigação, pelo Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (Sinc), criado por esse decreto (art. 10).

O decreto exorbita o poder regulamentar, pois estabelece um mecanismo com grande potencial lesivo à autonomia universitária assegurada no art. 207 da Constituição Federal. A investigação da vida pregressa de indicações de gestores das universidades, o que inclui não apenas os reitores(as), mas também os pró-reitores(as) e diretores(as), sem o estabelecimento de limites objetivos para tal, retoma as práticas arbitrárias do SNI que impôs um controle ideológico nas universidades públicas durante a ditadura militar.

O governo deixa claro que elegeu como inimigas as universidades públicas. Reiteradamente os membros dessa administração tomam medidas e dão declarações que indicam que o governo tem como projeto minar a liberdade de pensamento nas universidades e até mesmo sucatear essas instituições que têm garantido que o Brasil dê salto de qualidade na democratização do ensino superior e na produção de tecnologias e pesquisa.

Mais grave ainda, a administração Bolsonaro tem declarado o seu projeto de realizar controle ideológico nas universidades. No plenário dessa casa, por exemplo, o ministro da educação sugeriu que fosse criada uma comissão aqui no parlamento para decidir quais projetos devem ser financiados, e até mesmo sugeriu que, diante dos cortes na educação, pode chegar a avaliar caso a caso qual pesquisa merecerá ter o orçamento reestabelecido.

O fato é que não é mera suposição que o decreto editado pelo governo pode ser usado para realizar controle político das universidades, uma vez que os atuais membros da equipe Bolsonaro dão reiterados sinais de que é esse o projeto: implodir uma das balizas de um regime democrático, a autonomia universitária.

Sendo assim, essa casa precisa tomar medidas que coíbam a violação de um princípio tão importante da nossa constituição. Sustar os efeitos desse decreto é, portanto, um imperativo. Não pode o poder legislativo ser conivente com o reestabelecimento de uma espécie de SNI. É preciso assegurar a autonomia da comunidade acadêmica, garantir que os indicados para gerir as Universidades não se submetam a controle ideológico ou político, assegurando, assim, que ocupem os cargos de direção e gestão nas universidades aqueles que tenham legitimidade e preparo técnico para tanto.

**NATÁLIA BONAVIDES**

**(PT/RN)**